



Documentos para requerer a habilitação de Créditos em Recuperação Judicial

Recuperação Judicial

Processo nº: 0803690-77.2024.8.14.0040

Partes:

- I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA - (REQUERENTE)
- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ - (FISCAL DA LEI)

APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL do art. 52, § 1º (Lei nº 11,101/05), **PUBLICADO dia 26/03/2024**, onde consta o deferimento do processamento da recuperação judicial, **os credores tem um prazo de 15 (quinze) dias** corridos para requerem tempestivamente suas habilitações de crédito, que **deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial**.

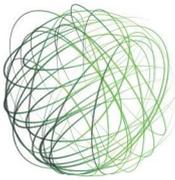
Os documentos necessários para a habilitação de crédito estão previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/05, e compreendem precisamente a seguinte relação:

- Documentos pessoais do credor habilitante e instrumento de procuração;
- O título do crédito que se pretende habilitar (ex.: certidões de crédito judiciais, cheques, letras de câmbio, notas promissórias);
- Documentos que demonstrem a origem do crédito, ou seja, a situação ou o negócio que deu origem a ele (ex.: créditos de natureza trabalhistas instruir com a sentença do juiz do trabalho, certidão de trânsito em julgado, cálculos judiciais, decisão que homologou os cálculos e certidão de crédito);
- Demonstrativo detalhado do débito (valor principal e acréscimos), atualizado até a data da decretação de falência ou do pedido de recuperação judicial.

Muito embora não se exija que a petição de habilitação de crédito tempestiva — aquela direcionada ao administrador judicial na fase de verificação dos créditos — seja elaborada e assinada por advogado, visto não tratar-se de ato postulatório judicial, **recomenda-se que o credor habilitante adote tal cautela**, porquanto a **assistência de um profissional qualificado é essencial** para que todos os requisitos legais sejam atendidos a contento, evitando equívocos e omissões capazes de prejudicar o deferimento da habilitação.

A **petição** deve abranger as seguintes informações:

- Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá a comunicação de qualquer ato do processo;
- O valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação:
 - Deve ser apresentado um demonstrativo que contenha o valor principal e os acréscimos (correção, juros, multa, etc.), observando, novamente, que os créditos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, conforme for o caso;
 - Deve ser feita a qualificação do crédito (ex: se é de natureza trabalhista ou quirografária) e a sua classe, além de indicar a sua origem. Não basta apresentar o título de crédito, por exemplo. Deve-se narrar a situação de fato que deu origem ao mesmo, o negócio a partir do qual o habilitante tornou-se credor.
- Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas (ex.: perícias, registros fotográficos, etc.);
- A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
- A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor, se for o caso.



A petição deverá ser apresentada **diretamente ao administrador judicial** o Sr. PEDRO PAULO MAGINA FERREIRA, contador, especialista em auditoria e perícia contábil e tributária, portador do CPF: 057.248.802-53, tendo como endereço rua Barão de Canindé , nº1630 – Itaoca - Fortaleza – CE, CEP.: 60421-106, Telefone Residencial: (85) 9791-0878 Telefone Celular: (91) 98809-5305 , e-mail : pedropaulomagina@gmail.com.

Os credores que não apresentarem o pedido de habilitação no prazo de 15 dias corridos, após a publicação do edital, **não perdem o direito de fazê-lo**, tampouco de receberem seus créditos.

Ocorre que, findo o prazo supra, a habilitação de crédito será retardatária e deverá ser apresentada ao juiz, através de um incidente distribuído por dependência ao processo de falência ou de recuperação judicial.

Porém, é preciso destacar que a **habilitação retardatária** não é um simples procedimento junto ao Administrador Judicial, mas, sim, um procedimento judicial no qual é imprescindível a representação por advogado.

Parauapebas/PA., 26 de Março de 2024.

Para maiores informações e esclarecimentos:

- ≡ Claudius Augustus – Advogado | +55 94 99292.2764
- ≡ Alvaro J S Junior – Administrador Conciliador | +55 94 99253.8850
- ≡ Email: rjatacadaomacre@gmail.com

Petição para Credenciamento no Processo e INFORMAÇÕES:

- ≡ Pedro Paulo Magina Ferreira | Administrador Judicial | +55 91 98809.5305
- ≡ Email: pedropaulomagina@gmail.com

Para acessar o dossiê completo clique no link abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1gWTbGLnolQt36y_vDJtxplopkJL6kgpp?usp=sharing